



LEI Nº 3.995/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.328/2021 a fim de, sob égide do Estatuto das Cidades, delimitar Expansão Urbana do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 3328/2021, para corrigir hiato dos pontos estabelecidos na planta de Expansão Urbana desta Lei e os pontos definidores do Perímetro Urbano da Planta de Zoneamento da Lei Municipal nº 1635/2007.

Art. 2º A área definida pelos pontos georreferenciados da Tabela de Coordenadas contida no Anexo desta lei passa a integrar o Perímetro Urbano da sede do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. A referida área passa a adotar os parâmetros da zona SUD (Setor de Uso Diversificado), zona contígua mais próxima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

ANEXO I

TABELA DE COORDENADAS

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
5A	6A	9.121.402,4922	809.673,5136	109°59'51"	16,733 m
6A	18	9.121.362,2436	809.675,9131	176°35'18"	40,320 m
18	19	9.121.348,2110	809.676,4993	177°36'28"	14,045 m
19	20	9.121.342,6828	809.676,7303	177°36'28"	5,533 m
20	21	9.121.302,6017	809.678,7481	177°07'04"	40,132 m
21	22	9.121.264,9425	809.680,5601	177°14'43"	37,703 m
22	23	9.121.247,7838	809.681,4572	177°00'26"	17,182 m
23	24	9.121.215,2710	809.682,4447	178°15'37"	32,528 m
24	25	9.121.199,8237	809.682,4454	179°59'51"	15,447 m
25	26	9.121.174,7233	809.683,7864	176°56'30"	25,136 m
26	27	9.121.135,8945	809.684,8557	178°25'21"	38,843 m
27	28	9.121.098,9793	809.686,3588	177°40'06"	36,946 m
28	29	9.121.062,4007	809.687,6606	177°57'42"	36,602 m
29	30	9.121.061,3020	809.671,3205	266°09'12"	16,377 m
30	31	9.121.059,9546	809.655,0221	265°16'26"	16,354 m
31	32	9.121.054,9194	809.556,1313	267°05'07"	99,019 m
32	33	9.121.052,4010	809.523,2514	265°37'12"	32,976 m
33	34	9.121.049,2619	809.474,1735	266°20'25"	49,178 m
34	35	9.121.048,1084	809.462,8496	264°11'02"	11,383 m
35	36	9.121.044,6437	809.440,4935	261°11'26"	22,623 m
36	37	9.121.094,1891	809.437,7134	356°47'18"	49,623 m
37	38	9.121.092,8678	809.418,0277	266°09'37"	19,730 m
38	39	9.121.187,0089	809.409,9444	355°05'33"	94,488 m
39	40	9.121.183,2929	809.365,3656	265°14'06"	44,733 m
40	41	9.121.209,3891	809.361,4717	351°30'48"	26,385 m
41	42	9.121.223,6690	809.360,1281	354°37'29"	14,343 m
42	43	9.121.266,8507	809.362,3745	2°58'40"	43,240 m
43	1A	9.121.276,7883	809.362,8914	2°58'40"	9,951 m
1A	2A	9.121.280,3115	809.408,0908	85°32'35"	45,336 m
2A	3A	9.121.319,8714	809.455,7230	50°17'22"	61,918 m
3A	4A	9.121.405,9682	809.622,5647	62°42'16"	187,747 m

4A	5A	9.121.408,2146	809.657,7893	86°21'04"	35,296 m
----	----	----------------	--------------	-----------	----------

Planta de localização - Anexo II

